

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Orientação SFC nº 2/2023/CGPLA/SFC-CGU

Assunto: Sistemática de monitoramento das recomendações emitidas pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e pelas Controladorias Regionais da União nos Estados (CGU-R)

1. <u>Das considerações iniciais</u>

- 1.1. Considerando que a Orientação Prática: Serviços de Auditoria estabelece que "Uma vez que a efetiva agregação de valor do trabalho de auditoria somente é aferida quando as recomendações são atendidas e as melhorias propostas são alcançadas, é essencial que o monitoramento das recomendações seja realizado de forma estruturada, regular e interativa, com a devida previsão dessa atividade no plano operacional da UAIG";
- 1.2. Considerando a existência, na data de 2/6/2023^[2], de um total de 7.701 recomendações em monitoramento, assim distribuídas:

7.701 recomendações em monitoramento

- 36% emitidas há mais de cinco anos
- 49% com pendência de análise pela CGU

51% com pendência de manifestação dos gestores responsáveis, sendo:

- 36% recomendações dentro da data limite para atendimento
- 31% recomendações com prazo de atendimento vencido em até um ano
- 33% recomendações com prazo de atendimento vencido a mais de um ano
- 1.3. Ficam estabelecidos, pela presente Orientação, os procedimentos a serem observados pelas Diretorias e Coordenações-Gerais de Auditoria da SFC e pelas Controladorias Regionais da União nos Estados, aqui denominadas Unidades Responsáveis pelo Monitoramento, no tocante à atividade de monitoramento das recomendações emitidas em decorrência dos trabalhos de auditoria realizados pela CGU.

2. <u>Do planejamento da atividade de monitoramento de recomendações</u>

- 2.1. O monitoramento de recomendações é uma atividade de caráter permanente e deve ser realizado de forma sistemática e disciplinada, por intermédio do Sistema e-Aud, com a devida previsão no plano operacional das Unidades Responsáveis pelo Monitoramento.
- 2.2. A atividade de monitoramento de recomendações será realizada segundo os pressupostos de "autonomia técnica e objetividade" e de adequado "alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada" [3]. Para tanto, deve ser exercida com proficiência e devido zelo profissional, com adequada interlocução com a Unidade Auditada e com permanente avaliação quanto à validade e à oportunidade das recomendações.

2.3. O teor de uma recomendação ou da data estabelecida para o seu atendimento somente poderão ser alterados mediante prévio entendimento com a Unidade Auditada.

3. <u>Do tratamento de recomendações pendentes de atendimento pela Unidade Auditada</u>

- 3.1. A Unidade Responsável pelo Monitoramento deverá realizar, ao fim de cada trimestre do exercício, reunião com os responsáveis pelas respectivas Unidades Auditadas para reportar sobre a situação das recomendações em monitoramento, alertando sobre a responsabilidade da alta administração pelo seu adequado atendimento, bem como colher informações sobre eventuais dificuldades existentes ou fatos supervenientes que possam prejudicar o pleno atendimento das recomendações emitidas pela CGU.
- 3.1.1. Para as referidas reuniões, a Unidade Responsável pelo Monitoramento deverá apresentar à Unidade Auditada um balanço atualizado sobre:
 - a. recomendações a vencer;
 - b. recomendações com prazo de atendimento vencido em até noventa dias;
 - c. recomendações com prazo de atendimento vencido entre **noventa dias** e **um ano**;
 - d. recomendações com prazo de atendimento vencido há mais de um ano; e
 - e. destaque das principais recomendações, a fim de permitir a priorização das providências mais urgentes e de maior impacto.
- 3.1.2. Os encaminhamentos decorrentes das reuniões referidas no item 3.1 deverão ser devidamente registrados pela Unidade Auditada no Sistema e-Aud, informando, para cada recomendação, conforme o caso:
 - a. as providências adotadas para o atendimento da recomendação;
 - b. solicitação de prorrogação da data limite para atendimento, com as devidas justificativas;
 - c. solicitação de revisão ou de cancelamento da recomendação, com as devidas justificativas; ou
 - d. declaração de assunção do risco associado ao não atendimento da recomendação pela alta administração da Unidade Auditada.
- 3.1.2.1 Caso a Unidade Auditada não registre no Sistema e-Aud, em até **sessenta dias** após a realização da reunião, os encaminhamentos elencados no item 3.1.2, a Unidade Responsável pelo Monitoramento deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de expedir Ofício relatando formalmente o fato e solicitando um plano de ação para tratamento das recomendações à alta administração da Unidade Auditada e à instância de governança, se existente.
- 3.2. A Unidade Responsável pelo Monitoramento deverá proceder às análises necessárias e registrar no Sistema e-Aud o seu posicionamento sobre as providências ou manifestações apresentadas pelos responsáveis da Unidade Auditada em até **sessenta dias** do seu recebimento.
- 3.2.1. No caso de recomendações relacionadas a **irregularidades**, assim consideradas aquelas classificadas como "Reposição de bens e valores", "Indicação de TCE", "Ajuste de objetos" e "Cessação de objetos", para as quais a Unidade Auditada não tenha apresentado providências efetivas para o seu saneamento após decorridos **180 dias** da data limite de atendimento, deverá ser expedido Ofício relatando formalmente o fato à alta administração da Unidade Auditada, à instância de governança, se existente, e ao ministério supervisor, se for o caso.
- 3.2.2. Após decorrido o prazo de **um ano** da data limite de atendimento da recomendação e tendo sido cumpridas todas as etapas previstas nesta seção, a Unidade Responsável pelo Monitoramento poderá concluir o monitoramento no Sistema e-Aud, informando os riscos associados à não implementação da recomendação e registrando sua assunção tácita pela alta administração da Unidade Auditada.

3.2.2.1 No caso de conclusão do monitoramento com base no disposto no item anterior, a alta administração da Unidade Auditada e a respectiva instância de governança, se existir, deverão ser informadas, por Ofício, sobre o fato.

4. <u>Considerações finais</u>

- 4.1. Esta Orientação não alcança as recomendações cujo teor vise a apuração de responsabilidade, considerando que estas devem ter a Corregedoria-Geral da União ou a Secretaria de Integridade Privada, conforme o caso, como unidade de monitoramento registrada no Sistema e-Aud.
- 4.2. As Unidades Responsáveis pelo Monitoramento deverão revisar seus respectivos Planos Operacionais do exercício de 2023, de forma a compatibilizar as horas destinadas ao monitoramento de recomendações ao nível necessário ao atendimento dos requisitos estabelecidos por esta Orientação.
- 4.3. A CGPLA/SFC realizará o monitoramento permanente sobre a evolução do tratamento das recomendações emitidas pelas unidades da SFC e pelas CGU-R, apresentando ao colegiado de diretores da SFC, no mínimo trimestralmente, reporte gerencial sobre o processo de monitoramento de recomendações, incluindo informações sobre ocorrências em desconformidade com a presente Orientação.
- 4.4. Esta Orientação entra em vigor na data da sua assinatura.
- [1] P. 24, https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68936/3/OP_Servicos_de_Auditoria
- [2] https://pbi-interno.cgu.gov.br/Reports/powerbi/Auditoria_Interna/SFC/CGPLAM/007_Gestores?rs:embed=true
- [3] IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, Seção I Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna Governamental



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CHAVES OLIVEIRA**, **Coordenador-Geral de Planejamento e Inovação**, em 12/06/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FILGUEIRAS DE PAULA**, **Coordenador-Geral de Métodos**, **Capacitação e Qualidade**, em 12/06/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RONALD DA SILVA BALBE**, **Secretário Federal de Controle Interno**, em 13/06/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador 2838725 e o código CRC 9A178680

Referência: Processo nº 00190.103534/2023-00 SEI nº 2838725